



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

Ref.: **Protocolo n. 49.0000.2018.009817-0.**

DESPACHO

Trata-se de consulta dirigida à Comissão Eleitoral Nacional pelo Presidente Seccional Alberto Antonio Campos (PA), com a qual formula indagações a respeito de postagens de natureza eleitoral na rede social Facebook.

De acordo com o art. 2º do Provimento n. 146/2011-CFOAB, cabe à Comissão Eleitoral Nacional a função consultiva no tocante aos temas concernentes às eleições vindouras da Instituição.

Nesse sentido, seguem as respostas às indagações formuladas:

- a) “As publicações na rede social Facebook, sob o formado de impulsionamento, amolda-se à vedação contida no § 9º do art. 10 do Provimento nº 146/2011?”

RESPOSTA: Sim. Postagens patrocinadas em qualquer espécie de rede social, incluindo o Facebook, configuram propaganda eleitoral vedada, por serem na modalidade paga, ainda que não dirigidas exclusivamente, mas, também, à advocacia.

- b) “Caso a resposta do item a seja positiva, a vedação alcançaria terceiros que intentem “impulsionar” publicações de candidato ou chapa?”

RESPOSTA: A vedação dirige-se às chapas e aos candidatos. A vedação não alcança terceiros, a não ser que seja comprovado que os recursos para essa finalidade foram transferidos a terceiros pelas chapas e/ou pelos candidatos com a finalidade de ocultar a origem das publicações.


Observam-se, portanto, os termos do § 9º do art. 10 do Provimento n. 146/2011-CFOAB, a seguir transcrito:

Art. 10. ...

§ 9º Na internet, é vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga. ...

Ciência ao Consulente e aos Presidentes Seccionais.

Brasília, 30 de setembro de 2019.


Delosmar Domingos de Mendonça Júnior
Presidente da Comissão Eleitoral Nacional
Conselho Federal da OAB